



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parecer Jurídico

Processo nº 83/2019

Dispensa de Chamamento Público nº 24/19

Objeto: Garantia de medicamentos, vestuários, calçados, higiene pessoal e corte de cabelo para crianças e adolescentes e capacitação para equipe do serviços de colhimento;

Parecer Jurídico: Diretoria da OSC

Consulta-nos o Departamento de Compras – Terceiro Setor, após solicitação do Gestor da Assistência Social referente a legalidade da composição da Diretoria da Associação Lar – CNPJ nº 03053674/0001-42, no presente processo de dispensa de licitação com objeto de capa descrito da seguinte forma:

“Objeto: Garantia de medicamentos, vestuários, calçados, higiene pessoal e corte de cabelo para crianças e adolescentes e, capacitação para equipe do serviços de colhimento institucional – Modalidade Casa Lar.”

Observamos que, constam nos autos um total de 420 folhas distribuídas em dois volumes, com proposta inicial apresentada pela Organização da Sociedade Civil ALAR e análises ainda sendo realizadas pelas equipes técnicas do Município de Guaíra, sendo assim, não constam nos autos Plano de Trabalho concluído, bem como, qualquer análise e justificativa para a realização da presente dispensa de chamamento concluída.

A solicitação do presente Parecer Jurídico é referente, tão somente, a questão da composição da Diretoria Executiva da OSC frente as saídas do quadro da Presidente Sra. Ana Carolina Faleiros Martins, e ainda, do Sr. Ricardo de Souza Borini – Vice-presidente.

Pois bem, antes de proceder tal análise, e somente, a título



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



de sugestão, se faz necessário observar que o Município de Guaíra já possui firmado e em vigência com a OSC ALAR Termo de Colaboração com o objeto de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, observando que, se não constou, com certeza, deveria ter constado em referido processo, das despesas com higiene pessoal e vestuários para todos os acolhidos, bem como, da necessidade de capacitação da equipe que desenvolve trabalho de alto grau de complexidade, razão pela qual tal dispensa está intimamente ligada ao chamamento e pacto já firmado, se confundindo inclusive seus objetos, portanto, já se recomenda um estudo pelos técnicos envolvidos da necessidade, e sendo esta necessária, recomenda-se o estudo de Termo Aditivo, e não processo de dispensa de chamamento.

Já quanto aos medicamentos, orteses e próteses, todos são ações de saúde, e portanto, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 196.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sendo assim, pela legislação vigente, e ainda, estando as referidas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, lhes são garantidos todos os medicamentos, orteses e próteses necessárias, ou seja, o fornecimento de medicamentos/orteses/próteses à todas as crianças e adolescentes acolhidos é medida urgente e grave, sem qualquer necessidade, no entendimento desta Procuradora Municipal, do presente Processo de Dispensa.

Tal fornecimento deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo inclusive se estabelecer um fluxo para que jamais faltem os medicamentos/orteses e próteses necessárias aos acolhidos, sob pena de descumprimento do preceituado na Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente.

Já quanto a composição da Diretoria, observamos que, apesar dos documentos redigidos a próprio punho pelas ex-membros Sr. Ana Carolina Faleiros Martins e Sr. Ricardo de Souza Borini, observamos que segundo o Diretor da Assistência Social não foram formalizadas Atas registradas com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



composição da nova diretoria, e esta é uma medida que se impõe, sob pena de ilegalidade na composição desta.

Foi juntado aos autos às fls. 87/103 cópia do Estatuto da OSC, datado de 31/01/2018, sem maiores informações se o mesmo sofreu qualquer alteração, e às fls. 106/107 consta a qualificação da Diretoria para o mandato vigente até 19/01/2020, onde a Sra. Ana Carolina Faleiros constrava como presidente e o Sr. Ricardo de Souza Borini como vice-presidente, observando que ambos deixaram a diretoria da OSC.

Pelo documentos constantes nos autos atualmente quem assina pela entidade é o Sr. Elton Martins Ghesa que no quadro apresentado às fls. 106 é o Primeiro Secretário.

O Estatuto da ALAR dispõe que:

Art.12 – A administração da Associação Lar será executada por decisões da:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

Pois bem, ocorre que, a Diretoria Executiva segundo o art. 17 do Estatuto Social deverá ser composta por um total de 6 membros com mandato de dois anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A diretoria executiva será constituída pelo:

I – Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, e 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância total da diretoria executiva, assume o 1º Conselheiro Fiscal devendo convocar novas eleições no prazo não superior a 90 dias.

Todavia, se observa que a Diretoria Executiva informada às fls. 106/107 não cumpre o artigo 17 do referido estatuto social, portanto, foi composta com quantidade de membros em número inferior ao preceituado, sendo assim, deste o início do Mandato para biênio de 2018/2020 a composição da diretoria executiva esta em desacordo com o Estatuto da ALAR, estando faltante dois membros 2º tesoureiro e 2º secretário.

Ademais, a partir de 31/05/2019 passou-se a Diretoria Executiva e possuir somente dois membros com a saída do presidente e vice-presidente, desta forma, a realização de uma Assembléia Geral para eleição e composição da Diretoria Executiva nos termos do art. 17 do Estatuto é medida que se impõe em caráter de urgência, sob pena da continuidade da irregularidade e falta de representação e poder decisão da Organização da Sociedade Civil – OSC ALAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art.13 – A Assembleia Geral, órgão soberano nas decisões administrativas da Associação Lar, constituir-se-á dos Associados com poder de voto em pleno gozo de seus direitos estatutários os quais terão as seguintes atribuições:

I – alterar o Estatuto Social;

II – aprovar e reprovar o balanço e as prestações de contas relativas ao exercício anterior;

III – decidir sobre a transformação, suspensão, dissolução da Associação Lar, bem como a destinação de seu patrimônio;

IV – eleger os membros da diretoria executiva e conselho fiscal;

V – destituir os membros da diretoria executiva;

Sendo assim, como a Diretoria Executiva atual possui apenas 1/3 dos membros necessários previstos no art. 17 do Estatuto Social a convocação de Assembleia Geral para eleição de novos membros é medida necessária, observando que por referido Estatuto Social somente a Assembleia Geral pode eleger os membros da Associação Lar.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no Estatuto Social de fls. 87/103 e relação de membros da Diretoria de fls. 105/106, esta Procuradora Municipal, **recomenda a convocação de Assembleia Geral para eleição de membros da Diretoria Executiva, bem como, a análise de todos os apontamentos e recomendações acima já esclarecidas no presente parecer.**

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

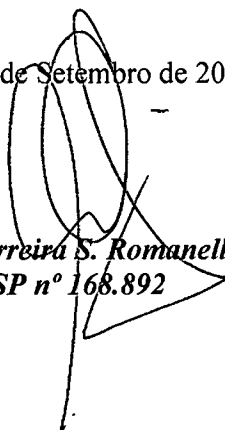


Destarte, à luz da legislação, incumbe, a este órgão de execução da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Departamento de Compras, Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Julgamento e Seleção, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "*o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica*", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

São as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, que submeto à consideração superior.

Guairá, 23 de Setembro de 2019.


Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP nº 168.892